

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 646, de 2014)

Dá nova redação ao *caput* do art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro que passa a vigorar acrescido de novo §4º:

*“Art. 101. Ao veículo ou combinação de veículos, **inclusive as combinações de veículos de carga (CVC)**, utilizado no transporte de carga indivisível, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias. (NR)*

.....

*§ 4º. Ao veículo ou combinação de veículos, **inclusive as combinações de veículos de carga (CVC)**, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para diversas viagens, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.”*

JUSTIFICAÇÃO

Quando se trata de cargas indivisíveis, as combinações de veículos de carga com dimensões superiores ao estipulado pela Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, o trânsito só é permitido no período diurno e através de veículos do tipo carrega tudo (pranchas).

Porém, a realidade da operação no campo é outra, uma vez que em diversas atividades agrícolas a safra deve ser feita ininterruptamente, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, durante determinados meses do ano.



Nesse sentido, restringir a locomoção de frentes de trabalho ou impor restrições à dinâmica do trabalho no campo, que já sofre com as limitações climáticas e temporais, significa, na realidade, em custos adicionais ao agronegócio brasileiro.

Portanto, considerando o volume de tráfego reduzido, que normalmente ocorre após as 23hs até as 04hs do dia seguinte, a presente emenda tem como objetivo central possibilitar o trânsito de combinações de veículos de carga (rodotrens) em vias públicas durante períodos noturnos, sempre seguindo as condições de horários, períodos do ano e circunscrições geográficas pré-estabelecidas pelo órgão com jurisdição sobre a via.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)



SF/14458.38374-07